



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE CONTRATOS**

CONTRATO N° 161/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – FD COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA EPP.**

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45, neste ato representada por seu titular Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos, CPF nº 074.216.484-53, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **FD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP** – com sede à Av. Capitão Mor Gouveia, 3005 MP IX CEASA – Loja 06 e 16 – Lagoa Nova – Natal/RN, CEP: 59.070-400, inscrita no CNPJ nº 70.026.240/0001-40, representada pelo Sr. Flávio Carvalho Dantas Wanderley, CPF nº 466.189.454-53, E-mail: flaviocdw@hotmail.com, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial para aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis para atender as necessidades das Unidades Hospitalares, conforme quantitativos e especificações constantes no ANEXO I.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, bem como ao Termo de Dispensa de Licitação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no permissivo legal do pelo inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações - **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, publicado no DOE nº 14.787, dia 24/10/2020, página 31 – Proc. nº 00610407.000077/2020-90.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R\$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Durante toda a vigência do contrato os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de **R\$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais)**, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

➤ **Programação: 24131 10 122 2003 325201** – Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.

0001 – Rio Grande do Norte.

- **Elemento de Despesa:** 339030.07 Gêneros de Alimentícios.
- **Fonte:** 0.1.67 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E NOTAS FISCAIS:

- 5.1. A contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;
- 5.2. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega e aceitação dos produtos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada;
- 5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 5.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
 - 5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

- 5.15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os fornecimentos forem entregues em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.
- 5.16. O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelos fiscais de recebimento das Unidades.
- 5.17. DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL / Agência nº 2870-3 / Conta Corrente nº 27.265-5.**
- 5.18. A Contratante não aceitará cobrança bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 6.1. Os Gêneros Alimentícios Não Perecíveis destinados às Unidades do Interior do Estado deverão ser entregues ao Almoxarifado Central da SESAP sito à Rua Capitão Mor Gouveia s/nº, Bairro Bom Pastor CEP nº 59.060-400, em horário estipulado pela Unidade, e nas Unidades Hospitalares e de Referência da Capital. Toda programação de entrega deve ser feita de segunda a sexta - feira até às 17 horas, fica proibido a entrega de gêneros alimentícios após o horário estabelecido. O horário estipulado tem por finalidade viabilizar o recebimento dos materiais, sem que o horário de expediente das Unidades seja comprometido;
- 6.2. Quanto aos Gêneros Alimentícios Perecíveis, deverão ser entregues obrigatoriamente nos Hospitais e Unidades de Referência conforme área de abrangência geográfica descrita nos itens arrematados;
- 6.3. O item 72 (Fórmula Infantil para lactentes) supre também à demanda do Programa DST/AIDS, devendo ser entregue conforme solicitação, no endereço estabelecido pela SESAP;
- 6.4. A empresa contratada deverá realizar a entrega conforme explícito em empenho de acordo com os locais determinados e quantidades repassados às empresas pela SESAP/ALMOXARIFADO CENTRAL;
- 6.5. As entregas devem ser imediatamente após a emissão do empenho;
- 6.6. As Unidades Hospitalares e de Referência devem elaborar, obedecendo aos quantitativos empenhados, o cronograma de fornecimento dos gêneros alimentícios perecíveis constando os dias e horários de entregas. Tal cronograma deve ser repassado para a empresa fornecedora pelas Unidades;
- 6.7. As entregas dos gêneros perecíveis (Frutas, Hortaliças, Carnes bovinas, Carnes de Aves, Peixe, Leite e Derivados) devem ser realizadas semanalmente, com frequência de duas ou três vezes na semana, de acordo com a demanda e capacidade de armazenamento de cada Unidade;
- 6.8. No caso dos produtos de panificação, deverão ser entregues entre 04h00min (quatro horas) e 06h00min (seis horas) durante todos os dias da semana, salvo determinação estipulada em contrário pelas Unidades solicitantes. Esse horário de fornecimento estipulado tem por finalidade fazer com que os pães oferecidos, por ocasião do café-da-manhã, estejam frescos e em melhores condições de consumo;
- 6.9. Entrega dos gêneros em datas especiais:
 - 6.9.1. Os itens 37, 47, 57, 144 e 152 só serão entregues uma vez ao ano, no mês de dezembro para elaboração do cardápio natalino.
- 6.10. As quantidades poderão sofrer variações para mais ou para menos, dependendo da necessidade das Unidades. Estas alterações poderão ser feitas até 48 (quarenta e oito) horas antes da entrega prevista dos produtos;
- 6.11. A Empresa contratada deverá comunicar por escrito o motivo sobre eventual suspensão dos gêneros alimentícios caso venha a ocorrer, informar em primeiro lugar à Coordenadoria de Hospitais e Unidades de Referência - COHUR (Equipe Técnica de Nutricionistas) e a Coordenadoria de Administração - COAD, mesmo antes de comunicar às Unidades de Saúde da Rede;
- 6.12. Toda mercadoria deverá ser entregue conforme a marca licitada, não sendo permitida a substituição de marcas;
- 6.13. Os funcionários das empresas responsáveis pelas entregas deverão apresentar-se com uniformes e EPI's adequados;
- 6.14. Não serão permitidas, em hipótese alguma, que os funcionários no momento da entrega, se apresentem com vestimentas inadequadas como "shorts", bermuda, camiseta regata, sem camisa ou de sandálias abertas;
- 6.15. O fornecedor deverá enviar funcionários em número suficiente para descarga das mercadorias;
- 6.16. A CONTRATADA deverá portar ferramenta de trabalho que facilite a entrega das mercadorias, como carrinho para o transporte;

6.17. O objeto será recebido:

- 6.17.1. Provisoriamente, pelo responsável, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto oferecido pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste CONTRATO;
 - 6.17.2. Após o recebimento provisório do objeto, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade de acordo com o especificado no CONTRATO, bem como o que foi proposto pela empresa e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da Contratada. Somente após o cumprimento dessa determinação pela CONTRATADA, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito;
 - 6.17.3. Definitivamente, pelo responsável pelo respectivo recebimento, depois de verificada a qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto contratado e sua consequente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal;
 - 6.17.4. O prazo de validade dos Gêneros alimentícios deverá estar em conformidade com o prazo estabelecido nas especificações de cada produto.
- 6.18. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste CONTRATO e a proposta a qual é vinculado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação da Contratante, às suas custas, sem ônus para o Estado e sem prejuízo à aplicação de penalidades;
- 6.19. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento;
- 6.20. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE:

- 7.1. A avaliação da qualidade do produto adquirido com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital e neste CONTRATO será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da SESAP/RN julgarem necessário, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo às expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos;
- 7.2. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela SESAP, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – EXIGÊNCIAS TÉCNICAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Para assegurar o controle de qualidade das refeições oferecidas aos usuários do SUS e servidores, atendidos pelas unidades hospitalares, os fornecedores deverão cumprir as exigências abaixo discriminadas:

8.1. TRANSPORTE:

- 8.1.1. É proibido transportar no mesmo compartimento do veículo, alimentos e substâncias estranhas, pessoas e animais que possam contaminar o alimento;
- 8.1.2. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos;
- 8.1.3. Os gêneros não perecíveis e perecíveis como hortaliças e frutas devem ser transportados em carros tipo baú;
- 8.1.4. Os gêneros congelados e/ou resfriados como carnes, aves, peixes, polpas devem ser transportados em veículos refrigerados, providos de termômetro adequado, temperatura ideal, assegurando a integridade e a qualidade sanitária, conforme especificado no quadro abaixo:

ALIMENTOS	TEMPERATURA
CONGELADOS (CARNES, AVES, PEIXES E POLPAS DE FRUTAS).	-18°C COM TOLERÂNCIA ATÉ -15°C.
RESFRIADOS (FIOS FATIADOS E EMBUTIDOS)	6 A 10°C, OU CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE.

- 8.1.5. Todos os produtos congelados deverão estar, no ato da entrega, completamente congelados;
- 8.1.6. O recebimento dos produtos in natura, congelados e/ou resfriados serão feitos após a inspeção visual e pesagem feita por um funcionário ou Nutricionista da Unidade de Alimentação e Nutrição que em seguida deverá autorizar ou não a entrega dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS UNIDADES QUE SERÃO ABASTECIDAS:

9.1. Unidades que serão abastecidos com Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis:

Unidades de Saúde da Capital, Região Metropolitana e I, III, V e VII URSAP:

- Hospital Giselda Trigueiro (HGT);
- Hospital Dr. João Machado (HJM);
- Hospital Dr. Ruy Pereira dos Santos (HRP);
- Hospital Maria Alice Fernandes (HMAF);
- Hospital Dr. Pedro Germano (HPG);
- Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel/Clóvis Sarinho (HWG);
- Hospital José Pedro Bezerra (HPB);
- Centro de Reabilitação Infantil (CRI);
- Unidade Central de Agentes Terapêuticos (UNICAT);
- HEMONORTE (HEMO);
- Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena (HRDML) – Parnamirim;
- Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros (HRMAB) - São José Mipibú;
- Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho (HRAMF) – Macaíba;
- Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal (HRLGV) - Santo Antônio;
- Hospital Regional Josefa Alves Godeiro (HRJAG) - João Câmara;
- Hospital Regional Monsenhor Expedito (HRME) - São Paulo do Potengi;
- Serviço de Verificação de Óbitos (SVO);
- Grupo Auxiliar de Almoxarifado (GAA).

Unidades de Saúde da II, IV, VI e VIII URSAP:

- Hospital Regional Tarcísio V. Maia (HRTVM);
- Hospital Regional Rafael Fernandes (HRRF);
- Hospital Regional Aguialdo Pereira da Silva (HRAPS);
- Hospital Regional Hélio Moraes Marinho (HRHMM);
- Hemocentro de Mossoró;
- Hospital Regional Mariano Coelho (HRMC);
- Hospital Regional do Seridó (HRS);
- Hospital Regional Cleodon Carlos de Andrade (HRCCA);
- Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos (HRNIS).

9.2. Unidades que serão abastecidos com Gêneros Alimentícios Não Perecíveis:

Unidades Administrativas e de Referência da Capital e Interior:

- SEVIL;
- SAMU Metropolitano;
- SUVISA;
- GAME;
- Central UVB;
- Laboratório de Entomologia;
- Laboratório Central – LACEN;
- Centro Integrado de Citopatologia do RN;
- CEFOPE;
- Fundação Carlindo Dantas (Caicó);

ÓRGÃO: SESAP-CGC
PROCESSO N°: 00610407.000077/2020-90
PÁGINA:

- Hemocentro de Caicó;
- Hemocentro de Pau dos Ferros;
- Hemocentro de Currais Novos;
- Laboratório Regional de Mossoró - LAREM
- Laboratório Regional de Pau dos Ferros;
- Laboratório Regional de Caicó;
- Banco de Leite de Mossoró;
- Laboratório de Citopatologia de Mossoró;
- Laboratório João Filgueira – Caicó;
- I URSAP de São José de Mipibú;
- II URSAP Mossoró;
- III URSAP João Câmara;
- IV URSAP Caicó;
- V URSAP Santa Cruz;
- VI URSAP Pau dos Ferros;
- CRI de Caicó;
- CRI de Currais Novos;
- UNICAT de Pau dos Ferros.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar os objetos adquiridos através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva do material;
- 10.3. Solicitar à CONTRATADA a retificação de qualquer fornecimento de material cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas no Termo de Referência;
- 10.4. Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, realizados para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente contrato, através da Comissão Especial de Gerenciamento;
- 10.6. Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações do objeto contratado, inclusive marca divergente da registrada;
- 10.7. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.8. Exigir da empresa CONTRATADA integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere ao fornecimento dos materiais licitados;
- 10.9. Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;
- 10.10. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e Contratuais;
- 10.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, não se responsabiliza por compromissos assumidos com terceiros pela CONTRATADA.
- 10.12. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida no Termo de Referência, bem como, neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

- 11.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, marcas, validades e preços registrados, no prazo e local constantes neste CONTRATO, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 11.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste CONTRATO, o objeto que não esteja em perfeitas condições para consumo ou com prazo de validade diferente do previsto neste instrumento convocatório;
- 11.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.5. Não será permitido transferir ou terceirizar os produtos contratados;
- 11.6. Entregar o objeto contratado acompanhado da Nota Fiscal correspondente, observando que o ônus decorrente dessa deverá ser por conta da CONTRATADA;
- 11.7. Deverá informar na nota fiscal a descrição do produto fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na Nota de empenho, e em conformidade com as especificações constantes neste CONTRATO;
- 11.8. Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.9. Deverão manter sempre atualizados o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE;
- 11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

Este Contrato tem vigência e validade de 04/11/2020 até 31/12/2020 e eficácia legal após a publicação do extrato do DOE.

Em consonância com o Art. 24 da Lei 8.666/93, inciso IV, é vedada a prorrogação do respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.4.3. Indenizações e multas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- Recusar-se a prestar os serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- Falir ou dissolver-se;
- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDACÕES E PERMISSÕES:

- 15.1. É vedada à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 15.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA E SUBCONTRATAÇÃO:

- 16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 16.2. Não será admitida a subcontratação do objeto.
- 16.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.6. O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o adjudicatário/contratado que:
 - 18.1.1. Não assinar o Contrato, quando cabível ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 18.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.5. Não manter a proposta;
 - 18.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 18.1.8. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento da dispensa de licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 18.3. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, que conforme situação poderão ser aplicadas concomitantemente:
 - 18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 18.3.2. Multa moratória de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias; configurando inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;
 - 18.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 18.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

ÓRGÃO: SESAP-CGC
PROCESSO N°: 00610407.000077/2020-90
PÁGINA:

- 18.3.5. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 18.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- 18.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 18.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 18.9. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN;
- 18.10. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;
- 18.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 18.12. A aplicação das penalidades previstas é de competência exclusiva do Secretário da SESAP/RN;
- 18.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 18.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 18.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 19.1. Os servidores listados no ANEXO II ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- 19.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.2. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando ao CGC (Comissão de Gerenciamento e Execução de Contratos) para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal de algum hospital, o (a) Diretor (a) Geral ou o (a) Diretor (a) Administrativo (a) do respectivo Hospital, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

ÓRGÃO: SESAP-CGC
PROCESSO N°: 00610407.000077/2020-90
PÁGINA:

Na ausência justificada do fiscal das URSAPs, o (a) **Gerente** da respectiva URSAP, encontra-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

Na ausência justificada do fiscal de alguma unidade administrativa, o (a) **Responsável** ou o (a) **Subordinado Imediato** da respectiva Unidade Administrativa, encontra-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar cientes da fiscalização da prestação de serviço.

CLAUSULA VIGÊSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 04 de Novembro de 2020.

Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Flávio Carvalho Dantas Wanderley
OPF: 465.189.454-53 - RG: 715.990 SSP/RN
Sócio - Gerente

Flávio Carvalho Dantas Wanderley
Pela Contratada

Testemunhas:

CARLOS EDUARDO FERNANDES ANTUNES
Membro da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos (CGC)
Mat. 247.132-5

Manoel Domingos das Chagas Júnior
Membro da Comissão de Gerenciamento e
Execução de Contratos
Mat. 198.303-2

PUBLICADO NO D.O.E
DATA: 11/11/2020
PÁGINA: 29

ANEXO I AO CONTRATO Nº 161/2020

ITEM	CAITMATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
120	275203	COCO VERDE - BEM DESENVOLVIDO DE ÓTIMA QUALIDADE, TAMAÑHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, EM UNIDADE, SEM DANOS FÍSICOS, ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 1278 DA CNNPA, ENTREGA PARA AS UNIDADES DA CAPITAL, REGIÃO METROPOLITANA E I, II, III, V E VII URSAPS.	UNID.	18400	R\$ 1,20	R\$ 22.080,00
		TOTAL GERAL		18400	*****	R\$ 22.080,00

ANEXO II AO CONTRATO Nº 161/2020

➤ **HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO:**

- Juliana Flávia Mello dos Santos
- Matrícula: 207.511-3 - CPF: 009.856.684-90
- E-mail: julianamellonutricionista@gmail.com

➤ **HOSPITAL COLÔNIA DR. JOÃO MACHADO:**

- Deise Faria Ramalho
- Matrícula: 205.534-1 - CPF: 316.976.154-49
- E-mail: deiseramalho08@hotmail.com

➤ **HOSPITAL DR. RUY PEREIRA DOS SANTOS:**

- Ana Silvia Martins Dantas
- Matrícula: 92.092-4 - CPF: 655.607.284-20
- E-mail: anasilviamr@hotmail.com

➤ **HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES:**

- Maria Amélia Iglesias Freire.
- Matrícula: 91.010-4 - CPF: 523.537.704-44
- E-mail: amelia.iglesias@hotmail.com

➤ **HOSPITAL CENTRAL CORONEL PEDRO GERMANO:**

- Isabelle Navarro Guedes Brandão Froes
- Matrícula: 156592-3 - CPF: 277.087.054-87
- E-mail: isabelle_navarro@outlook.com

➤ **HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL/CLÓVIS SARINHO:**

- Clecia Kleury Barbosa Lira
- Matrícula: 205.953-3 - CPF: 012.740.324-82
- E-mail: nutritarn@hotmail.com

➤ **HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA (SANTA CATARINA):**

- Ana Paula Mariano Oliveira de Araújo
- Matrícula: 151.649-3 - CPF: 254.503.014-72
- E-mail: ana_matiano@hotmail.com

➤ **CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL – CRI:**

- Elaine Yumi Costa Tanaka Genez
- Matrícula: 206862-1 - CPF: 012.745.824-74
- E-mail: elainey.tanaka@hotmail.com

➤ **UNIDADE CENTRAL DE AGENTES TERAPÊUTICOS – UNICAT:**

- Gerilane de Oliveira Cavalcante
- Matrícula: 206802-8 - CPF: 035.555.204-31
- E-mail: nutricaounicat@hotmail.com

➤ **HEMONORTE:**

- Wilma Maria Oliveira de Macedo
- Matrícula: 95.972-3 - CPF: 291.112.505-34
- E-mail: wilma-macedo@hotmail.com

➤ **GRUPO AUXILIAR DE ALMOXARIFADO:**

- Edileusa Leite da Costa
- Matrícula: 84283-4 - CPF: 474.036.594-49
- E-mail: almoxarifadosesap@hotmail.com

➤ **HOSPITAL REGIONAL DR. DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA (PARNAMIRIM/RN):**

- Maria Solange de Araújo
- Matrícula: 91629-3 - CPF: 150.886.854-91
- E-mail: nutricaohdml@yahoo.com.br

➤ **I URSAP (SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ/RN):**

- Maria Cecília Lopes da Silva
- Matrícula: 95.829-8 - CPF: 230.464.734-00
- E-mail: mcecilia@hotmail.com

➤ **HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR ANTÔNIO BARROS (SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ/RN):**

- Maria Cecília Lopes da Silva
- Matrícula: 95.829-8 - CPF: 230.464.734-00
- E-mail: mcecilia@hotmail.com

➤ **HOSPITAL REGIONAL DR. LINDOLFO GOMES VIDAL (SANTO ANTÔNIO/RN):**

- Kennya Manuella Inácio Ferreira Andrade
- Matrícula: 224.425-0 - CPF: 050.984.634-32
- E-mail: kennya@hotmail.com

➤ **II URSAP (MOSSORÓ/RN):**

- Aurineide Martins de Lima Melo
- Matrícula 164591-9 - CPF: 565.248.624-49
- E-mail: aurineide-martins@outlook.com.br

➤ **HOSPITAL REGIONAL DR. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA (MOSSORÓ/RN):**

- Aurineide Martins de Lima Melo
- Matrícula 164591-9 - CPF: 565.248.624-49
- E-mail: aurineide-martins@outlook.com.br

➤ **HOSPITAL REGIONAL RAFAEL FERNANDES (MOSSORÓ/RN):**

- Cenira Xavier de Medeiros
- Matrícula 156733-0 - CPF: 028.356.874-75
- E-mail: ceniraxmedeiros@hotmail.com

➤ **HOSPITAL REGIONAL DR. AGUINALDO PEREIRA DA SILVA (CARAÚBAS/RN):**

- Antônio Dantas Segundo
- Matrícula 154861-1 - CPF: 316620564-00
- E-mail: fcogirleudo@gmail.com

➤ **HOSPITAL REGIONAL DR. HÉLIO MORAIS MARINHO (APODI/RN):**

- Fred Marcondes do Vale
- Matrícula 157623-2 - CPF: 302.352.604-44
- E-mail: fredmarcondes2121@gmail.com

➤ **HEMOCENTRO DE MOSSORÓ:**

- Maria de Fátima Rodrigues de Oliveira
- Matrícula 164912-4 - CPF: 021.092.744-50
- E-mail: mfoliveir2010@hotmail.com

➤ **III URSAP**

- Roberlúcio de Souza Câmara
- Matrícula 154871-9 - CPF: 275489024-68
- E-mail: roberlucio1962@gmail.com

➤ **HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO (JOÃO CÂMARA/RN):**

- Roberlúcio de Souza Câmara
- Matrícula 154871-9 - CPF: 275489024-68
- E-mail: roberlucio1962@gmail.com

➤ **IV URSAP**

- Leila Dayane Rodrigues da Silva
- Matrícula 2046407 - CPF: 050.766.254-09
- E-mail: leila_dayane@hotmail.com

➤ **HOSPITAL REGIONAL DO SERIDÓ (CAICÓ/RN):**

- Leila Dayane Rodrigues da Silva
- Matrícula 2046407 - CPF: 050.766.254-09
- E-mail: leila_dayane@hotmail.com

➤ **HEMOCENTRO DE CAICÓ:**

- Nilton Oliveira de Medeiros
- Matrícula 98879-0 - CPF: 241.427.434-49
- E-mail: nilton-medeiros@hotmail.com

➤ **HOSPITAL REGIONAL DR. MARIANO COELHO (CURRAIS NOVOS/RN):**

- Manoel Alves de Araújo
- Matrícula 155754-8 - CPF: 484.933.174-20
- E-mail: hospitalrmc@gmail.com

➤ **HEMOCENTRO DE CURRAIS NOVOS:**

- Josimar Xavier de Góis
- Matrícula 170.139-8 - CPF: 229.739.154-49
- E-mail: josimar.gois@yahoo.com.br

➤ **HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR EXPEDITO (SÃO PAULO DO POTENGI/RN):**

- Gilberto Cosme da Silva
- Matrícula 096622-3, CPF: 016.699.928-88
- E-mail: gilbertocosme299@gmail.com

➤ **VI URSAP**

- Valdeci Silva Ferreira
- Matrícula 153.606-0 - CPF: 476.853.876-20
- E-mail: hospdrcleodon@rn.gov.br

➤ **HOSPITAL REGIONAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE (PAU DOS FERROS/RN):**

- Valdeci Silva Ferreira
- Matrícula 153.606-0 - CPF: 476.853.876-20
- E-mail: hospdrcleodon@rn.gov.br

➤ **HEMOCENTRO DE PAU DOS FERROS:**

- Francisco Luciano Freire
- Matrícula 157.523-6 - CPF: 018.855.834-94
- E-mail: fluciano_freire@hotmail.com

➤ **HOSPITAL REGIONAL DR. ALFREDO MESQUITA FILHO (MACAÍBA/RN):**

- Jozinete Ferreira Andrade Silva
- Matrícula: 155.089-6 - CPF: 634.079.654-00
- E-mail: jozinete.ferreira@yahoo.com.br

➤ **HOSPITAL REGIONAL DR. NELSON INÁCIO DOS SANTOS (ASSÚ/RN):**

- Priscilla Joice da Costa Tavares Agostinho
- Matrícula 2045834 - CPF: 043458804-08
- E-mail: priscillajoice@yahoo.com.br



SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CDC

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 113/16.

PROCESSO M.A.: 106998/2016-1.

PROCESSO: 00610096.001019/2020-34.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA FIXA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRE-LI.

OBJETO: O presente documento obrigacional tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e validade do instrumento original por um período de 12 (doze) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.

Do Valor: Fica estabelecido o valor total estimado de R\$ 37.812,00, equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 3.151,00.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato no valor global de R\$ 37.812,00, serão custeadas no presente exercício com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.302.2003 238701 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 339039.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

Sendos o estimado de R\$ 4.726,50 para atender ao período de 16/11/2020 até 31/12/2020 e o valor de R\$ 33.085,50 para atender ao período de 01/01/2021 até 15/11/2021.

Da Vigência: Este aditivo tem validade e vigência a partir de 16/11/2020 até 15/11/2021, eficácia com a publicação do Extrato no DOE permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas.

Assinatura: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Cynthia Barreto Fernandes Dias, pela contratada.

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Extrato do Contrato n° 016/2020 -Processo nº 00610345.000010-2020-27

Contratantes: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e Promedcare Comércio e Manutenção em Equipamentos Médicos Ltda Objeto: Serviço de manutenção e recuperação, com reposição de peças originais, para os Ventiladores Mecânicos com Oximídeadores da Marca Dixital.

Os preços para o serviço objeto deste contrato são os apresentados na proposta final da CONTRATADA, devidamente aprovados pelas CONTRATANTE, os quais totalizam o valor total de R\$ 88.682,10 (oitenta e oito mil seiscentos e oitenta e dois Reais e dez centavos).

O preço total é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nesses todos as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

Os créditos orçamentários ao atendimento deste CONTRATO correrão a conta da dotação:

24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves

Elemento de Despesa: 33.90.39.17 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos) o valor de R\$ 53.071,35 (cinquenta e três mil setenta e um Reais e trinta e cinco centavos).

3390-35-25 (MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS) R\$ 35.610,00 (trinta e cinco mil seiscentos e dez Reais).

Fonte 167 - Bloco de Custeio das Águas e Serviços Públicos de Saúde

Vigência: A garantia do serviço e das peças é de 90 (noventa) dias a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, eficácia com a publicação do extrato no DOE.

Pela Contratante: Maria de Fátima Pereira Pinheiro e pela Contratada: Zélia Maria Cosme Carvalho

Testemunhas: Carla Maria Pereira Machado CPF: 512.496.854-00 e Cassia da Silveira CPF: 130.589.594-00

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CDC

EXTRATO DO CONTRATO N° 160/2020.

PROCESSO: 00610407.000077/2020-90.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA KS RODRIGUES DA SILVA EIRE-LI.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial para aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis para atender as necessidades das Unidades Hospitalares, conforme quantitativos e especificações constantes no ANEXO I.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, bem como ao Termo de Dispensa de Licitação, independentemente de transcrição.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 358.320,12.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 358.320,12, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.

0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 339030.07 Gêneros de Alimentícios. Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Águas e Serviços Públicos de Saúde.

Da Vigência: Este Contrato tem validade e vigência a partir de 04/11/2020 até 31/12/2020 e eficácia legal após a publicação do extrato no DOE.

Em consonância com o Art. 24 da Lei 8.666/93, inciso IV, é vedada a prorrogação do respectivo contrato.

Assinatura: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Katia Simone Rodrigues da Silva, pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CDC

EXTRATO DO CONTRATO N° 161/2020.

PROCESSO: 00610407.000077/2020-90.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA FD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial para aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis para atender as necessidades das Unidades Hospitalares, conforme quantitativos e especificações constantes no ANEXO I.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, bem como ao Termo de Dispensa de Licitação, independentemente de transcrição.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 22.080,00.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 22.080,00, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.

0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 339030.07 Gêneros de Alimentícios. Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Águas e Serviços Públicos de Saúde.

Da Vigência: Este Contrato tem validade e vigência a partir de 04/11/2020 até 31/12/2020 e eficácia legal após a publicação do extrato no DOE.

Em consonância com o Art. 24 da Lei 8.666/93, inciso IV, é vedada a prorrogação do respectivo contrato.

Assinatura: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Flávio Carvalho Dantas Wanderley, pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CDC

EXTRATO DO CONTRATO N° 165/2020.

PROCESSO: 00610407.000077/2020-90.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA AZEVEDO DA SILVA.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial para aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis para atender as necessidades das Unidades Hospitalares, conforme quantitativos e especificações constantes no ANEXO I.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, bem como ao Termo de Dispensa de Licitação, independentemente de transcrição.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 354.302,88.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 354.302,88, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.

0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 339030.07 Gêneros de Alimentícios. Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Águas e Serviços Públicos de Saúde.

Da Vigência: Este Contrato tem validade e vigência a partir de 04/11/2020 até 31/12/2020 e eficácia legal após a publicação do extrato no DOE.

Em consonância com o Art. 24 da Lei 8.666/93, inciso IV, é vedada a prorrogação do respectivo contrato.

Assinatura: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Anacisson Azevedo da Silva, pela contratada.

SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

IMPUSSUAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 05-20

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Estadual de Saúde, situada a Av. Mel. Deodoro, 730, Centro, Natal/RN, comunica aos interessados que a empresa ASSISTIMÉDICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICA LTDA apresentou impugnação temporária ao Edital convocatório do Pregão Eletrônico n° 05/2020, por nº de Licitação: 839400 e que esta, acata a mesma; ficando assim, o mesmo SUSPENSO até ulterior deliberação. Informações e dúvidas podem ser esclarecidas nos fones/fax (84) 3232-5411, ou solicitado por e-mail pregocerhain@gmail.com.br

Natal, 16 de novembro de 2020 Katrúcia Alves Lopes dos Santos Pregoeira da SESAP/HMAF

Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP

Comissão Permanente de Licitações - CPL

Avise os licitantes

Processo: 00610407.000048/2019-04

Pregão Eletrônico nº 055/2020 - RP

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o resultado do julgamento relativo à aceitação da proposta de preço do presente certame:

WALTER CESAR - Itens: 1, 6, 7, 8, 12, 18, 27, 29, 32 e 38;

H&G INDÚSTRIA DE ALIMENTOS - Itens: 2, 16, 28, 30, 39, 45, 48, 53 e 152;

FRUTÍFIOS - Itens: 3, 24, 58 e 73;

RI DISTRIBUIDORA - Itens: 5, 19, 51 e 56;

LS MOURA - Itens: 9, 10, 13, 14, 25, 33, 46, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 74, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 87, 88, 89, 90, 92, 93, 95, 97, 99, 102, 103 e 127;

RIOGRANDENSES - Itens: 15, 22, 40, 41, 42, 43, 44, 129, 135 e 139;

MARCELO TAVARES - Itens: 21, 54 e 71;

COMERCIAL ZONA SUL - Itens: 34, 36, 47, 55, 60, 100, 105, 110, 112, 119, 125 e 126;

MAX LEAL - Itens: 49, 50, 57 e 115;

FD COMÉRCIO - Itens: 66, 69, 72, 75, 83, 116, 128, 154 e 155;

KS RODRIGUES - Itens: 70, 85, 91, 94, 95, 101 e 104;

C. TRAJANO - Item: 86;

ISABELITO GOMES - Itens: 108 e 109;

NUTRI SAÚDE STORE - Itens: 113, 114, 156, 157 e 158;

NATAL DISTRIBUIDORA - Itens: 117, 132 e 133;

EDNALDO I. GONÇALVES - Itens: 120 e 138;

INDÚSTRIA CRUZ - Itens: 121, 122 e 123;

CIRÚRGICA BEZERRA - Itens: 140;

Obs.: Demais itens continuam em análise.

Natal-RN, 10 de novembro de 2020

Carla Juliana Gomes de Souza

Pregoeira - CPL - SESAP

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA

AVISO AOS LICITANTES

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 23/2020, Processo nº 00610318.000084/2019-57

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CARRO DE EMERGÊNCIA).

O PREGOEIRO do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, situada a Rua Araújo, s/n, Conjunto Santa Catarina, Bairro Potengi, Natal/RN, objetivando garantir o grau de competitividade preconizado pela Administração, torna público a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço global por ITEM, Exclusivamente A MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTO em razão do valor (Decreto Estadual 21.709 de 23 de junho de 2010 que altera o Art. 6º do Decreto Estadual 19.938/2007), o qual se regem pelas disposições da Lei 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. A abertura e disputa dar-se-a no dia 25/11/2020 às 9h. (horário de Brasília - DF), no endereço: www.comprasnet.gov.br, UASG: 925778, INFORMAÇÕES: (84) 3232-7704.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados a partir de 11/11/2020 nos Sites: www.comprasnet.gov.br e http://www.rn.gov.br/cess/licitacao.asp.

Natal, 10/11/2020.

Luiz Wagner Pinto de Aguiar

PREGOEIRO

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA

AVISO AOS LICITANTES

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 23/2020, Processo nº 00610318.000084/2019-57

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CARRO DE EMERGÊNCIA).

O PREGOEIRO do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, situada a Rua Araújo, s/n, Conjunto Santa Catarina, Bairro Potengi, Natal/RN, objetivando garantir o grau de competitividade preconizado pela Administração, torna público a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço global por ITEM, Exclusivamente A MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTO em razão do valor (Decreto Estadual 21.709 de 23 de junho de 2010 que altera o Art. 6º do Decreto Estadual 19.938/2007), o qual se regem pelas disposições da Lei 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. A abertura e disputa dar-se-a no dia 25/11/2020 às 9h. (horário de Brasília - DF), no endereço: www.comprasnet.gov.br, UASG: 925778, INFORMAÇÕES: (84) 3232-7704.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados a partir de 11/11/2020 nos Sites: www.comprasnet.gov.br e http://www.rn.gov.br/cess/licitacao.asp.

Natal, 10/11/2020.

Luiz Wagner Pinto de Aguiar

PREGOEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA

Extrato de Ratificação do Termo de Homologação da Inexigibilidade nº 03/2020

O Processo abaixo relacionado, de interesse desta Hospital, teve declarado sua Inexigibilidade de acordo com art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 Processo: 00610318.000015/2019-70

Objeto: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA BISTURI ELETRÔNICO MARCA MEDCIR/POWERCUT 300.

Valor total da Despesa: R\$ 62.168,10, (Sessenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e dez centavos).

Interessado: PROMEDCARE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 07.552.997/0001-31 Endereço: RUA: PROFESSOR ALMEIDA BARRETO 434/LAGOA NOVA - NATALRN - CEP: 59056-260.

O Diretor Geral do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, usando das atribuições que nos são conferidas pelo Exmº Sr. Secretário da Saúde do Rio Grande do Norte, publicado no DOE de Nº. 14.287 de 02 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta no processo 00610318.000015/2019-70, reconhece a Autorização de Inexigibilidade, o empréstimo e pagamento da despesa no valor total de R\$ 62.168,10, (Sessenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e dez centavos). Em favor da Empresa PROMEDCARE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, em sua atual redação, haja vista a invariabilidade de competição para a realização de licitação.

Natal, 10/11/2020.

Jacques Fiúza Campos

Diretor Geral/HJPB